



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA Nº 262/2019

Designação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos;

Considerando que o inciso III do art. 38 da Lei nº 8.666/93 determina o ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

Considerando o disposto no inciso XVI do artigo 6º da referida Lei, que prevê a criação de comissão permanente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes; e,

Considerando a necessidade de adequação das rotinas e atividades do Setor de Aquisições e Contratos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados a seguir nominados para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL:

I – Presidente: JANAÍNA FONSECA ARAÚJO, matrícula 0650;

II – 1º Membro: LEONARDO SILVA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0665;

III – 2º Membro: RIVANILDO LIMA MOURA, matrícula 0488;

IV – 3º Membro: JOÃO PAULO DOS SANTOS MOUTA CIPRIANO GUIMARÃES, matrícula 0599;

V – 1º Suplente: PAULO ARAÚJO PRADO, matrícula 0618;

VI – 2º Suplente: GERUSA DE PAULA VAZ, matrícula 0626, e

VII – 3º Suplente: TAYSSA GOMES DE ABREU RONDON, matrícula 0775.

§1º Na ausência do presidente da comissão o primeiro membro assumirá a função de presidente, e assim, sucessivamente, dentre os demais membros, sendo convocado o(s) suplente(s) para recompor a comissão.

§2º Nas ausências de um ou mais membros, será convocado o suplente.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, bem como as seguintes atribuições:

I – Elaborar as minutas de editais de licitação, em todas as modalidades previstas na legislação;

II – Submeter à Procuradoria Jurídica as minutas de instrumentos convocatórios de licitação;

III – Fazer publicar os avisos de licitação de forma da Lei;

IV – Convidar os inscritos no Cadastro de Fornecedores para participar das licitações promovidas pelo Confea;

V – Receber as impugnações contra os instrumentos convocatórios de licitação e decidir sobre a sua procedência;

VI – Receber e responder os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação;

VII – Credenciar representantes dos interessados em participar da licitação;

VIII – Receber e examinar a documentação exigida para a habilitação dos interessados em participar da licitação e julgá-los habilitados ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

IX – Receber e examinar as propostas dos interessados em participar da licitação e julgá-las aceitáveis ou não, à luz dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

X – Realizar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto a:

a) cadastramento de fornecedores;

b) habilitação de licitantes; e

c) rubricar propostas técnicas, se for o caso,

d) aceitabilidade de propostas.

XI – Receber os recursos interpostos contra suas decisões, reconsiderando-as, quando couber, ou fazendo-os subir, devidamente informados, à autoridade superior;

XII – Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas nos respectivos procedimentos;

XIII – Fazer publicar os resultados dos julgamentos quanto à aceitabilidade e classificação das propostas e quanto à habilitação ou inhabilitação de licitantes;

XIV – Encaminhar a autoridade superior os autos do processo licitatório para homologação e adjudicação do certame;

XV – Propor a autoridade superior a revogação ou a anulação do procedimento licitatório.

Art. 3º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Confea, deverão ser autorizados previamente e expressamente pela autoridade superior e os editais serão subscritos exclusivamente pelo Chefe do Setor de Aquisições e Contratos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria AD nº 117, de 01 de março de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 05/09/2019, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 06/09/2019, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0243216** e o código CRC **AB6C5705**.